

DECRETO N° 2.100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

(Alterado pelo Decreto nº 2.101, de 23 de setembro de 2021)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, para o acesso e permanência nos eventos que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

CONSIDERANDO a importante ampliação da vacinação contra a Covid-19 em Palmas, onde até o momento foram aplicadas mais de 186 mil primeiras doses, correspondendo a 74% (setenta e quatro por cento) de cobertura em relação à população elegível, conforme o Plano Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO a eficácia comprovada da vacinação contra a Covid-19, diante da redução dos casos graves em pacientes vacinados;

CONSIDERANDO a situação do cenário epidemiológico do Município frente à Covid-19, que tem apresentado diminuição da taxa de contágio e, consequentemente, de novos casos;

CONSIDERANDO a diminuição expressiva da taxa de ocupação em leitos clínicos para 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para 21% (vinte um por cento), sendo os menores percentuais registrados,

DECRETA:

- **Art.** 1º É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelo público em geral, físico ou eletrônico, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e permanência em evento artístico, esportivo, conferência, convenção, exposição ou congênere, casamento ou aniversário, realizado em ambiente fechado, público ou privado, que ultrapasse a quantidade de 200 (duzentas) pessoas.
- § 1º O comprovante de vacinação corresponde à 2ª (segunda) dose ou dose única contra à Covid-19, observado o cronograma instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.
- § 1º O comprovante de vacinação corresponde à 1ª (primeira) dose ou dose única contra à Covid-19, observado o cronograma instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde. (Alterado pelo Decreto n° 2.101, de 23 de setembro de 2021)



- § 2° A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos de segurança, tais como utilização da máscara, álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo, nos locais de uso coletivo, bem como o acesso e permanência no interior de estabelecimentos público e privado.
- § 3° É de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos de que trata o *caput* deste artigo exigir do público a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com a observância do disposto no § 1°.
- **Art. 2º** A inobservância do disposto no art. 1º deste Decreto implica em multa ao infrator, com valor definido de acordo com a legislação municipal, aplicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, a quem compete a fiscalização dos eventos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais poderá, para fins de fiscalização, realizar diligências e requerer, se necessário, o apoio de outros órgãos municipais.

- **Art. 3º** Fica limitada, para todas as atividades, a entrada de usuários em 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento.
- **Art.** 4º É autorizado, a partir de 4 de outubro de 2021, o retorno de 100% (cem por cento) das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Município, obedecidos os protocolos da Vigilância Sanitária do Município.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá por meio de portaria as demais regras aplicáveis ao retorno das aulas presenciais nas instituições públicas de ensino do Município.

Art. 6° São revogados:

- I no Decreto n° 1.856, de 14 de março de 2020, os arts. 12, 13, 14 e a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 12-A;
- II os Decretos n° 1.905, de 10 de Junho de 2020, n° 1.920, de 10 de julho de 2020, n° 1.996, de 19 de fevereiro de 2021, n° 1.998, de 26 de fevereiro de 2021, n° 2.003, de 3 de março de 2021, n° 2.020, de 1° de abril de 2021 e n° 2.082, de 30 de julho de 2021.
- **Art. 7**° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de setembro de 2021.

Palmas, 17 de setembro de 2021.



Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior Secretário da Casa Civil do Município de Palmas